

INFORMATIVO

The logo for ARM (Asociación de Registros de Matrícula) features a stylized red 'A' that curves into the 'R' of 'ARM'. The letters are in a serif font.

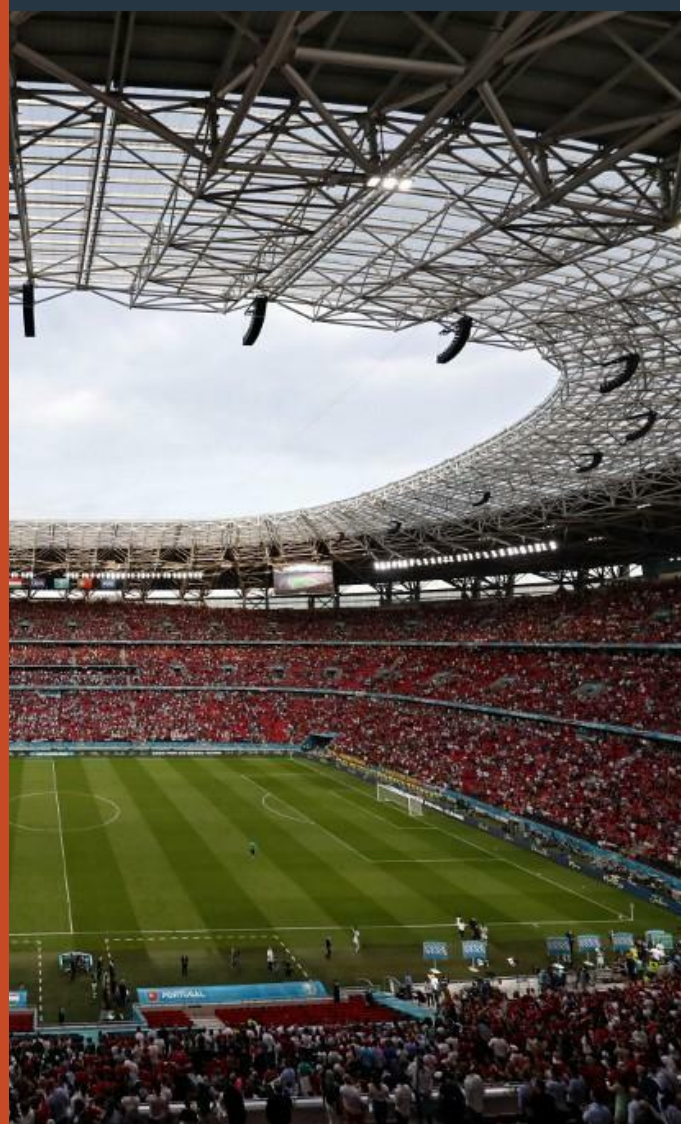
ARM
MENTORIA JURÍDICA

Lei que regulamenta a transformação de clubes de futebol em empresas é sancionada.

Publicada no Diário Oficial da União desta segunda feita, dia 09 de agosto de 2021, a Lei do Clube-Empresa, que regulamenta e passa a permitir a transformação de clubes de futebol em Sociedades Anônimas (empresas).

ARM

11 DE AGOSTO





Sancionada lei que regulamenta transformação de times de futebol em empresas. A norma (Lei Federal nº 14.193, de 2021) está publicada na edição desta segunda-feira, dia 9 de agosto de 2021, do Diário Oficial da União (DOU).

O Presidente da República Sr. Jair Messias Bolsonaro sancionou, com vetos, a lei que oferece condições para os clubes de futebol se tornarem sociedades anônimas de futebol (empresas). Com a nova possibilidade normativa os clubes poderão receber recursos financeiros de pessoas físicas, jurídicas e por meio de fundos de investimento.

O governo vetou, do projeto de lei enviado à sanção presidencial, dispositivos que previam formas de renúncia fiscal e permitiam aos clubes pagar 5% de suas receitas nos cinco primeiros anos da mudança.

A lei que cria o Sistema do Futebol Brasileiro é advinda do Projeto de Lei - PL 5.516/2019, de iniciativa do senador e Presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco (DEM-MG) e traz modificações significativas às possibilidade de alteração da composição dos clubes de futebol.

Atualmente, os clubes são associações civis sem fins lucrativos. Porém, com a regulamentação da nova norma, estes podem optar pela transformação da associação em empresa, mediante tipificação da sociedade anônima do futebol (SAF).

SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

A SAF, ou “Sociedade Anônima do Futebol” constitui companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas da Lei nº 14.193/2021, subsidiariamente, às disposições das Leis nºs 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e 9.615/1998 (Lei Pelé).

Para os efeitos da Lei nº 9.615/1998, a Sociedade Anônima do Futebol é uma entidade de prática desportiva.

Como objeto social, a SAF poderá realizar as seguintes atividades para:

- O fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;
- A formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;



- A exploração dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, bem como a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- A exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
- Quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da sociedade anônima do futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais; e
- A participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas anteriormente, com exceção do descrito no segundo item.

A denominação da Sociedade Anônima do Futebol deve conter a expressão "Sociedade Anônima do Futebol" ou a abreviatura "S.A.F." e poderá ser constituída:

- Pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;
- Pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol; e
- Pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento;

Além disso, o clube ou pessoa jurídica original poderá integralizar a sua parcela ao capital social na SAF por meio de transferência de ativos como: nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PUBLICAÇÕES

Enquanto o clube ou pessoa jurídica original registrar, em suas demonstrações financeiras, obrigações anteriores à constituição da companhia, será vedado: transferir ou alienar seu ativo imobilizado que contenha gravame ou tenha sido dado em garantia, exceto mediante autorização do credor; bem como desfazer da sua participação acionária na integralidade.

A Sociedade Anônima do Futebol que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá realizar todas as publicações obrigatórias por lei de forma eletrônica, incluídas as convocações, atas e demonstrações financeiras, e deverá mantê-las, no próprio *site* durante o prazo de 10 anos.



Deverá também manter em seu *site*:

- O estatuto social e as atas das assembleias gerais;
- A composição e a biografia dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria;
- O relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos.

Tais informações devem ser atualizadas mensalmente e os administradores respondem pessoalmente caso esta regra seja descumprida.

O clube ou a pessoa jurídica original que esteja em recuperação judicial, extrajudicial ou no Regime Centralizado de Execuções, deverá também manter em seu *site* a relação ordenada de seus credores.

OBRIGAÇÕES DA SAF

Um dos grandes benefícios da SAF é que esta não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição. Exceção a esta regra se dá quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas formalmente.

Com relação à dívida trabalhista, integram o rol desses credores: os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.

O clube ou a pessoa jurídica original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da SAF, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, quando constituída exclusivamente:

- Por destinação de 20% das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores;
- Por destinação de 50% dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista.

Além das disposições relativas à responsabilidade dos dirigentes previstas no art. 18-B da Lei nº 9.615/1998, os administradores da SAF respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações relativas aos repasses financeiros. Da mesma forma o presidente do clube ou os





sócios administradores da pessoa jurídica original pelo pagamento aos credores dos valores que forem transferidos pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme estabelecido na Lei.

Enquanto a Sociedade Anônima do Futebol cumprir os pagamentos, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, com relação às obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol.

INVESTIMENTOS

Com a mudança, as Sociedades Anônimas do Futebol poderão pedir recuperação judicial, negociando as dívidas por meio do Poder Judiciário, além de levantar recursos por meio de emissão de debêntures, de ações na bolsa de valores ou de investidores.

Um dos títulos que poderão ser emitidos pelos clubes-empresa são as *debêntures-fut*, com prazo mínimo de dois anos de vencimento e remuneração mínima igual à da poupança, permitindo, assim, remuneração variável vinculada às atividades da sociedade.

Além das acima citadas, as *debêntures-fut* terão também as seguintes características:

- Vedação à recompra pela Sociedade Anônima do Futebol ou por parte a ela relacionada e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Pagamento periódico de rendimentos;
- Registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Os recursos captados por meio de *debêntures-fut* deverão ser alocados no desenvolvimento de atividades ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionadas às atividades típicas da SAF previstas na Lei nº 14.193/2021, bem como em seu estatuto social.

VETOS

Dentre os vetos realizados pelo Presidente está a criação do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) para os clubes-empresa. O texto previa a instituição de alíquota única de 5% englobando as contribuições ao INSS, ao IRPJ, ao PIS/Pasep, à CSLL e à Cofins. Segundo o governo, a medida viola a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fora apontado nas “razões de veto” que: *“Embora a boa intenção do legislador, a medida acarretaria renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa*





obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Agora, deputados e senadores vão analisar os dispositivos vetados, que podem ser mantidos ou derrubados em sessão do Congresso Nacional.

Fontes: Adaptado de:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/09/lei-do-clube-empresa-e-sancionada>

A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.

Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

